



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete da Prefeita



Ofício 040/2025-GB-PMNEP

Nova Esperança do Piriá/PÁ, 28 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhora Presidente,
LUZIA LERISMAR SAMPAIO DA SILVA
D.D. Vereadora-Presidente, da Câmara Municipal.
Nova Esperança do Piriá/PÁ.

Senhora Vereadora-Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 008/25, que dispõe sobre a criação, denominação e delimitação de bairro **VISTA ALEGRE**, na sede do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, e da outras providências.

Para tanto este projeto de Lei visa da maior expansão na área urbana da sede do nosso município, e se enquadra nos moldes da legislação Federal, Estadual e Municipal.

Atenciosamente,

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/25**

Senhora Presidente.

Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei 008/25, que dispõe sobre a criação, denominação e delimitação do bairro **VISTA ALEGRE**, na sede do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, e da outras providências.

Dentro de uma nova perspectiva de desenvolvimento da cidade, a melhoria de vida aos nossos munícipes é que propomos o presente objeto através de Projeto de Lei, que irá proporcionar uma nova delimitação dos bairros, dentro das regras que propõe o Plano Diretor de Nova Esperança do Piriá e Leis pertinentes.

Dessa maneira, foi levado ao nosso conhecimento pelos Secretários municipais de Obras, Transporte e Urbanismo, Administração e Finanças e Secretaria de Meio Ambiente e Habitação, que propôs um mapeamento e desmembramento dos bairros citados no art. 1º deste Projeto de Lei, com o objetivo de dar um amplo molde de melhoria urbana.

O presente projeto tem como finalidade ainda a aprovação do Conselho Municipal das Cidades, seção Nova Esperança do Piriá, que na sua conferência municipal foi proposto e aprovado a criação destes bairros, como necessidade urbana para melhor desenvolver estas áreas que provêm de invasão e discordam das atenções como construção de escola, posto de saúde e entre outros benefícios ao bem da população que lá reside.

Desse modo, o presente projeto de lei, que por sua vez levamos à apreciação desta Casa Legislativa, também é pautado nos anseios de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espera-se a unânime aprovação dos Nobres Edis a esta propositura que ora lhe encaminhamos em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 28 de maio de 2025.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos.
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N. 008/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DELIMITAÇÃO
DE BAIRRO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, senhora **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em concordância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Sede do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, o Bairro denominado de **VISTA ALEGRE**, conforme as descrições e delimitações constantes no Anexo e o mapeamento, partes integrantes desta presente Lei.

Art. 2º. As delimitações do Bairro **VISTA ALEGRE**, passam a ser as descritas no Anexo desta presente Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria de Obras, Transporte e Urbanização e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação, em conjunto com o Departamento de Terras Patrimoniais, a providenciar todos os meios que venham a dar melhoria a estes bairros com base no Código de Obras, Código de Postura, Código do Meio Ambiente e outras leis pertinentes ao assunto, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A melhoria de que trata o “caput” deste artigo deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação.

Art. 4º. Fica determinado por esta Lei que os nomes das ruas, avenidas, travessas, vielas e espaços públicos seguem as regras de nominação dada pela Lei Federal nº 12.781/13 de 19 de janeiro de 2013, em obediência aos princípios das leis municipais: Lei 146/08 de 27 de junho de 2008; Lei 121/06 de 20 de junho de 2006; Lei Municipal 139/07 de 09 de julho de 2007 e Lei Municipal 205/14 de 20 de junho de 2014. E às disposições previstas nas Leis Federais nº 11.952/2009, Lei Federal 11.977/09 e demais legislações específicas, Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 28 de maio de 2025.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal



ANEXO

I – O Bairro **VISTA ALEGRE**: Corresponde à Zona Urbana (sede), localizado em uma área compreendida nos seguintes elementos físicos, eixos e logradouros: que se inicia

Inicia-se ao **OESTE** pela coordenada geográfica iniciando no **PONTO - P 01**- com **latitude 2º 27' 55. 78" S e longitude 46º 96' 80. 21" W**, no início da Estrada do agricultor, na ponte denominada de Rio Piriá, pelo o lado esquerdo, segue em linha reta até o **PONTO - P 02** com **latitude 2º 28' 06. 59" S, e longitude 46º 96' 70.8" W**, no início da estrada da Marajoara no lado esquerdo sentido Rio Coraci.

Ao **SUL** partido do o **PONTO - P 02** com **latitude 2º 28' 06. 59" S, e longitude 46º 96' 70.8" W**. a margens esquerda da estrada da Marajoara em toda sua extensão, até o **PONTO - P 03**, com **latitude 2º 28' 18. 62" S, e longitude 46º 96' 05. 62" W**, na margem esquerda do igarapé Pitoró, respeitando o recuo obrigatório exigido por lei de 50 metros da margem do igarapé.

Ao **LESTE** partido **PONTO - P 03**, com **latitude 2º 28' 18. 62" S, e longitude 46º 96' 05. 62"**, na margem esquerda do igarapé do Piritoro, seguindo em toda sua extensão respeitando o limite de 50 metros exigido por lei, até o **PONTO - P 04** - com **latitude 2º 26' 96. 82" S e longitude e 46º 95' 76. 08' W**, na margem direita do Rio Piriá, respeitando o recuo obrigatório exigido para este, é de 80 metros da margem do rio

Ao **NORTE** partindo do **PONTO - P 04** - com **latitude 2º 16' 59. 2" S longitude e 46º 57' 57. 3' W**, da margem direita do Rio Piriá, percorrendo toda sua extensão até o **PONTO - P 01**- com **latitude 2º 27' 55. 78" S e longitude 46º 96' 80. 21" W**, na Ponte do Rio Piriá, no início da estrada do agricultor. respeitando o recuo obrigatório exigido por lei de 80 metros da margem do RIO.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 28 de maio de 2025.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos

Prefeita Municipal